



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020**

**1.0 - PREÂMBULO**

**1.1** – A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, através da sua Pregoeira, designada pela a portaria nº 03 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, os Decreto Municipal 51/2011, 275/2014.

**1.2** - Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que será realizada às **09h00(nove) do dia 21 de fevereiro de 2020(dois mil e vinte)**, na Câmara Municipal de Riachuelo, Setor de Licitação, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

**1.3** – O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Câmara Municipal de Riachuelo, Setor de Licitação, no horário das 8:00h às 13:00h, onde poderá ser adquirido, bem como no site do município, qual seja: E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br.

**- OBJETO**

2.1 Registro de preços visando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAR O PAINEL ELETRÔNICO PARA AS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE COM POSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO AO VIVO**, em conformidade com as Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, os Decreto Municipal 51/2011, 275/2014.

**3.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020 deste Legislativo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto ou Atividade</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
01	28031	3390.39.00.00	0100.000 RP Recursos ordinários

**4.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** -Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

**4.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações

**4.3-** As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação, deverão no ato do credenciamento, apresentar a Pregoeira a comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que será feita, exclusivamente, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, emitida no último exercício.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

**4.4** – A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.

**4.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a Certidão Simplificada ou declaração estabelecida no item 4.3 deste Edital, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**4.6.** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a)** empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d)** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- e)** como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento do licitante, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

- Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**f)** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante, não credenciará, por falta de condição de participação;

## **5.0 – CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**5.1.1 – Concluído o credenciamento, que terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.**

**5.2** - Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 4.0, no dia, hora e local da realização do Pregão, se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

**5.2.1** - Se proprietário ou sócio: através do contrato social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

**5.2.2** - Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço, assinar documentos, e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renunciar ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

**5.3** - Os documentos referidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverão ser apresentados em separado dos envelopes proposta e habilitação, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.

**5.4** - O representante da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.5** – Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa, sendo admitido, porém, o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa, sendo que apenas um poderá se manifestar a cada sessão.

**5.6** - As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, **como condição para a participação nesta licitação**, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 . A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital (o representante da licitante poderá confeccionar a declaração de próprio punho, na sessão, desde que tenha poderes para tal);

## **6.0 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1** – As propostas deverão ser assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa, confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante com indicação do CNPJ, e datadas com a data prevista para abertura da licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**6.1.1** – Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

**6.2** - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário em algarismo e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas e/ou itens que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

**6.3** - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópias autenticadas em cartório inclusive no verso de parte integrante do documento, ou cópias acompanhados do original para serem autenticadas por Servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial.

**6.4** - Os documentos para credenciamento do representante, as propostas e os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em três envelopes separados, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:

PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 01/2020

PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 01/2020

CREDENCIAL

ENVELOPE 01  
PROPOSTA

ENVELOPE 02  
HABILITAÇÃO

LICITANTE: \_\_\_\_\_.

LICITANTE: \_\_\_\_\_.

LICITANTE: \_\_\_\_\_.

## **7.0 – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**7.1** – Os envelopes deverão ser entregues lacrados, na sessão pública que será realizada na Câmara Municipal de Riachuelo, Setor de Licitação, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

## **8.0 - PROPOSTA**

**8.1** - A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do item 6.1 subitem 6.1.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, podendo ser elaborada conforme modelo do Anexo VI ou com as seguintes informações:

**8.1.1** - fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.

**8.1.2** – qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção do contrato, no caso da licitante sagrar-se vencedora.

**8.1.3 – Marca, onde couber e descrição completa do produto ofertado.**

**8.1.4** - Preço unitário e total de cada item, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), expresso em real, junto ao qual devem ser inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

**8.1.5** - Prazo de entrega não superior a 10(dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Competente. Caso tal prazo seja omitido, a Pregoeira a entenderá como sendo igual ao máximo permitido. Caso seja indicado prazo de entrega superior ao máximo permitido, a Pregoeira desclassificará a proposta.

**8.1.6** - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o Pregoeiro desclassificará a proposta.

**8.1.7** – Condições de pagamento, parcelado conforme entrega.

**8.1.8** – Local de entrega - Indicado pela secretaria solicitante.

**8.2** - Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

**8.2.1** - quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;

**8.2.2** - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

**8.2.3** - discrepância entre o valor unitário e o global: vale o valor unitário;

**8.3** - A Pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação, quando autorizada pelo Representante da Licitante, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor proposto com as correções.

## **9.0 – ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**9.1** – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

**9.2** – Não serão aceitas propostas que apresentem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

**9.3** - A Pregoeira poderá solicitar parecer da Assessoria Jurídica da Câmara e/ou de empresas que prestem assessoria a esta Câmara para embasar suas decisões.

## **10.0 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** – Serão desclassificadas:

**10.1.1** – As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

**10.1.2** – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

**10.1.3** – As propostas que tiveram suas amostras, se exigidas, reprovadas pelo Setor Competente, mediante parecer fundamentado.

**10.2** – Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor Administrativo da Câmara e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**10.3** – Na análise da aceitação das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas, a Pregoeira fixará o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) para que os licitantes que ofertaram preços com indícios de inexequibilidade apresentem as Notas Fiscais de Compras e as Planilhas de Custos Contábeis demonstrando que o valor ofertado para venda apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à comercialização dos produtos e o lucro, para fins de comprovação da exequibilidade de seus preços.

**10.3.1** – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.

**10.4** – A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no item anterior dentro do prazo estabelecido, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**10.5** – No caso de todas as propostas serem desclassificadas a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **11.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

**11.2.** Serão proclamados, pela pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, definido no objeto deste edital, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

**11.3.** Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para etapa competitiva, ou seja, a fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos

**11.4** – Ocorrendo empate nos preços ofertados por duas ou mais licitantes a Pregoeira procederá da seguinte forma:

**11.4.1** – Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

**11.4.2** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

**11.4.2.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**11.4.2.2** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 11.4.1 e 11.4.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.4.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**11.4.4** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 11.4.2.1, 11.4.2.2, 11.4.3, 11.4.4 e, 11.4.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**11.4.5** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Pregoeira, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05:00 min (cinco minutos), após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de **01 (um)** dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

**11.2.8** - O disposto nos itens 11.4.1, 11.4.2, 11.4.3, 11.4.4 e 11.4.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.2.2 deste edital.

**11.3** - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

## **12.0 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

**12.1** - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

**12.1.1** - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

**12.1.2** - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada a entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme Anexo III e dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.0.

**12.1.3** - Na sequência serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços e analisadas todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**12.1.4** – Prosseguindo, serão selecionadas a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e as demais cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03(três) propostas nestas condições, serão selecionadas as demais até o número máximo de 03(três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

**12.1.5** – Na sequência será dado início a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**12.1.5.1** - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da melhor oferta;

**12.1.5.2** - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores.

**12.1.5.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante da fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**12.1.5.4** - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**12.1.6** - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**12.1.7** - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope 02 – Habilitação.

**12.1.8** - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

**12.1.9** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**12.1.10** - Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da Pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

**12.1.11** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

**12.1.12** - A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo Pregoeiro na própria ata de reunião.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**12.1.13** – A Pregoeira poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar na ata o motivo da suspensão da sessão.

**13.0 – HABILITAÇÃO**

**13.1** - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

**13.2 – Habilitação Jurídica:**

**13.2.1** – Registro comercial no caso de empresa individual;

**13.2.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**13.2.3** – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**13.2.4** – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**13.3.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**13.3.2** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.3.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF);

**13.3.4** - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**13.3.5** – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**13.4** - Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

**13.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**13.6** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

**13.7** – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**13.8** - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

**13.9 – A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** (Art. 27 inciso II Lei nº8.666/93)

**13.9.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

**13.9.1.1.** A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado ou certidão de fornecimento similares compatíveis – fornecimento compatível com objeto, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. (art. 30, II e §4º, I da Lei nº. 8.666/93).

**13.10 – Qualificação Econômico-Financeira:**

**13.10.1** – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

**13.11 – Outros Elementos:**

**13.11.1** – Declaração de Inexistência de Empregados que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo IV (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

**13.11.2** Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do **Anexo VII** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93);

**13.11.3** Declaração de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 10.520/02), nos termos do anexo VIII;

**13.12** – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 13.6 deste edital.

**13.13** – No julgamento da habilitação, caso haja dúvida relativa ao conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, a Pregoeira fixará o prazo de 24h (vinte e quatro horas), para apresentação de documentos como: contrato(s) de fornecimento, nota(s) de empenho(s), entre

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000

CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel: (79)3269-1456

E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

outros, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, desde que seja justificado.

**13.14** – No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08(oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no Art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.0 – IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL**

**14.1** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal 51/2011, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**14.1.1** - Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de 01 (um) dia útil, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**14.1.2** – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**14.2** – As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração com firma reconhecida em Cartório, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

**14.3** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e encaminhados a Pregoeira via fax ou através do E-mail: [camaramunicipalriachuelo@gmail.com.br](mailto:camaramunicipalriachuelo@gmail.com.br) até 02(dois) dias úteis da data designada para realização do Pregão.

**15.0 - RECURSOS**

**15.1** - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.1.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, devendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**15.1.2** - Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos do Art. 109, §5º, Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

**15.1.3** – O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**15.1.4** - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, das 08:00h às 13:00h, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro e observarão:

**15.1.4.1** - quanto a sua interposição, o prazo de 03(três) dias, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

**15.1.4.2** - a forma escrita, com a assinatura do representante legal da licitante, quando apresentação das razões do recurso;

**15.1.4.3** - a legitimidade e o interesse recursais;

**15.1.4.4** - a fundamentação.

**15.1.5** – Findo o prazo para contra-razões a Pregoeira analisará o(s) recurso(s), instruirá o processo e poderá reconsiderar sua decisão ou, então, o encaminhará ao Presidente dentro do prazo de 03(três) dias. O Presidente terá o prazo de 03(três) dias para decidir sobre o recurso. Proferida a decisão será informada a(s) licitante(s) recorrente(s).

## **16.0 – PROPOSTA REFORMULADA**

**16.1** – A(s) Licitante(s) Vencedora(s) terão o prazo de 01(um) dia útil para apresentação da Proposta Reformulada original.

**16.2** – A Proposta Reformulada deverá ser confeccionada de acordo com o modelo de proposta deste Edital, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo Representante Legal da Licitante.

## **17.0 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** – O objeto da licitação será adjudicado a(s) licitante(s) vencedora(s), por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Presidente da Câmara, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**17.2** – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório. mais vantajosa.

## **18.0 - DO CONTRATO**

### **11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato**

**11.1.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

**11.1.2.** Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

**11.1.3.** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

**11.2. Da vigência do Contrato**

**11.2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato**

**11.3.1.** A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome desta Câmara, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

**13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

**13.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

**13.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**13.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000

CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel: (79)3269-1456

E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

**14. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA RE Pactuação**

**14.1** - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

**14.2** - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**15.2.** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**15.3.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Câmara;

**15.4.** Caberá ao setor competente desta Câmara, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Câmara, as seguintes sanções administrativas:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Multa na forma prevista no item 16.2;

**16.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

descontada dos pagamentos devidos pela Câmara, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**16.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**16.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 12 do Decreto Municipal 51/2011, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**17.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00 às 13:00 h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**17.1.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelos telefones (79)3269-1456

**17.1.3.** A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**17.1.4.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**17.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**17.3.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Câmara poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

**17.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente,



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

**17.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**17.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos deste Legislativo, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**17.6.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

**17.7.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**17.8.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 13 horas (horário local), na Sede da **Licitação**, descritos no **preâmbulo** deste Edital;

**17.9.** A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**17.10.** É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

**17.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Riachuelo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**17.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**17.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**17.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara;





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**17.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

**17.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**17.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**17.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

**17.19.** A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

**17.20.** Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**17.21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;

**17.22.** A Câmara de Vereadores de Riachuelo reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**17.23.** A Câmara poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**17.24.** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**17.25.** A Câmara e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Riachuelo /SE, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

**ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA (art.3º, III, Lei nº. 10.520/02);

**ANEXO II** - MODELO DE DECLARAÇÃO *QUE NÃO HÁ COMO SÓCIOS, DIRIGENTES, SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.*

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002);

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES (Art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO V** - MODELO DE PROCURAÇÃO (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO VI** - MODELO DA PROPOSTA PREÇOS (Art. 40, XVII §2º, IV, Lei nº. 8.666/93);

**ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (Art. 32, §2º, Lei nº. 8666/93).

**ANEXO VIII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO (Art. 30, III Lei Nº. 8.666/93)

**ANEXO IX** - MODELO MINUTA DE CONTRATO

Riachuelo (SE), 10 de fevereiro de 2020.

**Ana Lúcia dos Santos**  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO:**

Este documento foi elaborado à luz das Leis nº.8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e nº10.520/02, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAR O PAINEL ELETRÔNICO PARA AS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE COM POSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO AO VIVO.**

Ele contém os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados em concorrer no certame e a preparar sua documentação e proposta comercial. Cujas aquisição, deverá ser realizada através de processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAR O PAINEL ELETRÔNICO PARA AS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE COM POSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO AO VIVO.**  
Características gerais: O Sistema:

O **OBJETIVO** da contratação é a locação de sistema e equipamentos que deverão agregar um completo conjunto de hardware, e softwares Web, com todos os recursos capazes de realizar as tarefas de registros de presenças e votos dos Parlamentares em todas as modalidades, relatórios estatísticos, cronometragem do tempo de oradores e aparteantes, campanha sonora, hora certa, identificação de nome e partido dos Parlamentares, identificação de presença e tipo de voto, totalizadores por tipo de voto e total geral, mensagens em plenário, imagens no Plenário, recursos operacionais dedicados ao Presidente da reunião, geração e emissão da Ata da Sessão, e transmissão em tempo real em redes sociais (Youtube ou Facebook) e no site da Câmara. Todo esse aparato deverá dar o suporte necessário para o bom andamento dos trabalhos legislativos, proporcionando aos edis e ao público presente transparência, organização e comodidade.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto deste Termo de Referência através de licitação faz-se necessário em virtude do preço estimado ultrapassar o limite estabelecido no Art. 24, inciso II, da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

8.666/93 e posteriores alterações e pela necessidade desta gestão em obter agilidade nas Sessões Parlamentares, nas votações e melhorar a transparência das atividades dos Vereadores transmitindo em tempo real em redes sociais (Youtube ou Facebook) e no site da Câmara.

Justifica-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, devido à necessidade rigorosa de padronização dos produtos objeto desta licitação.

Escolha da Modalidade de Licitação:

A adoção do Pregão na forma Presencial justifica-se em virtude do universo de competidores ser conhecido e limitado. Assim, em tese, todos se disporem a vir a Sede da Câmara, que é órgão promotor da licitação.

Critério de Julgamento da Licitação:

Os serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no MENOR PREÇO, de acordo com o Art. 45º, § 1º inciso I da Lei 8.666/93 e Art. 4º, inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

#### CARACTERÍSTICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE

A Câmara de Vereadores de Riachuelo, sendo composta por 09 (nove) Vereadores, sede própria localizada na Rua Santa Luzia, nº 21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000

#### CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Painel Eletrônico que funcione com módulos sequenciais interdependentes:

- 1). Módulo cronômetro para controle do tempo do orador de forma decrescente e dos apartes com exibição da foto de quem está com a palavra.
- 2). Módulo Votação com um Aplicativo que integra o Painel de votação, o Painel de registro de presença e ausência dos Parlamentares, permitido a votação por celular ou tablete (sistema operacional android). Essas duas funções deverão organizar o funcionamento das sessões legislativas e integrar banco de dados de relatórios diversos: Como presença e ausência dos Parlamentares, votação de proposições: por parlamentar, por partido e até por coligação.
- 3). Módulo transmissão ao Vivo – PED Live para o Facebook ou Youtube, e site da Câmara, permitindo o livre acesso aos cidadãos a partir de um dispositivo móvel com internet, assegurando a transparência nas atividades do legislativo municipal.
- 4) Módulo de integração digital – Integração de todos os módulos, com mensageiro automático integrado ao WhatsApp que envia desde a pauta do dia até os projetos apreciados nas sessões legislativas para todos munícipes que adicionar o número exclusivo da Câmara Municipal.

#### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS DO SISTEMA:

- Controlar o coeficiente mínimo da presença dos parlamentares para abertura da sessão do dia.
- O sistema deve ser personalizável de acordo com o Regimento Interno da Câmara de Riachuelo/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- Conter senha para o gestor do sistema fazer o gerenciamento do sistema, incluindo cadastro de usuários, como Mesa Diretora e Parlamentares, e autorizar as permissões devidas de cada usuário, bem como as demais informações necessárias para o funcionamento das sessões, como: partidos, coligações, fotos, projetos e afins.
- Possuir hierarquia de usuários, e garantir total rastreabilidade das inclusões e alterações efetuadas.
- O controle de presença dos Parlamentares com confirmação realizado individualmente e confirmada pelo o operador do sistema.
- Permitir ao Presidente visualizar todos os projetos requerimentos que tramitaram para serem apreciadas na sessão do dia podendo ele colocá-los em Pauta imediatamente de acordo com o Regimento.
  - Permitir a leitura das atas, projetos, e outros textos via painel.
  - Permitir gravação da sessão e converter para texto de forma automática assegurando mais agilidade na elaboração da ata.
- Exibir no telão o brasão da Câmara com processo legislativo detalhado e exibir também a ordem do dia com todas as proposições a serem apreciadas e a quantidade de Vereadores presentes e ausentes no momento com data e horário atualizado.
- Exibir no telão de presença a imagem com a foto, o nome do partido do Parlamentar e seu status de presença na sessão.
- Exibir a tela do orador com destaque a foto do Parlamentar seu nome e o cronômetro com controle do tempo o tema em debate, o partido político e os nomes dos próximos inscritos para falarem sobre o tema que está em debate.
- Exibir a tela exclusiva do Presidente com a foto, nome, partido e com informações do processo legislativo, ordem do dia e o status de projetos se aprovados reprovados ou aguardando votação, bem com Vereadores presentes e ausentes data e hora em tempo real.
- Permitir cadastrar um ou mais convidados para fazer uso da palavra em qualquer sessão e exibir também o nome, a foto, o tema que ele vai falar e o controle do tempo concedido no cronômetro.
- Permitir a exibição de vídeos fotos, áudios e apresentações em PDF durante a sessão plenária.
- Permitir inscrever os parlamentares para falar no pequeno e no grande expediente mesmo antes da abertura das sessões de acordo com as normas previstas no Regimento Interno.
  - Permitir considerar aparte a parlamentar a qualquer momento.
- Permitir também adicionar os projetos dos parlamentares para debate na sessão ordinária antes da abertura da mesma.
  - Permitir a inserção de projetos em debate a qualquer momento da sessão



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

- Permitir que o Parlamentar se inscrever para fazer uso da palavra no projeto em debate a qualquer momento de acordo com o Regimento.
- Permitir adicionar tempo extra ao Parlamentar que está no uso da palavra assim que terminar seu tempo regimental.
- Permitir avisar com sinal sonoro ao Parlamentar em uso da palavra para o mesmo poder organizar o final da sua fala faltando 30 segundos, 15 segundos e quando zerar o tempo dele.
- Permitir acesso digital para visualizar e ler no sistema o projeto a ser votado em PDF no tablet de cada Parlamentar eliminando a necessidade de impressos.
  - O módulo de votação de projetos integrado individual e exclusivo para cada Parlamentar com uso de senhas pessoais.
  - Nas votações abertas exibir no painel o projeto que está sendo votado, o tempo cronometrado para o término da votação, o nome e foto dos Parlamentares, e os que votaram sim, não ou abstenção.
  - Nas votações secretas exibir no painel o total dos votos e o status do projeto se foi aprovado ou reprovado.
  - Permitir que as votações de projetos também possam ser realizadas de forma manual via painel do operador no caso de algum tablet apresentar defeito repentino.
  - Em caso de empate em votação, o sistema deverá habilitar o voto de minerva devendo ser disponibilizada a opção, na tela do tablet do Presidente, para seu voto de desempate no projeto.
- Permitir a votação de projetos de emergência a qualquer momento.
  - Permitir a emissão de relatórios de frequência das sessões por Parlamentar, Partido ou Coligação e dos projetos com status da votação.
  - Permitir também a busca do relatório detalhado dos projetos do Parlamentar por mês, ano ou de todos ao mesmo tempo.
  - Permitir a Integração com o WhatsApp, possibilitando ao cidadão acompanhar os trabalhos do parlamento municipal, através de um número de WhatsApp da Câmara onde o cidadão que adicione esse número à sua lista passe a receber um resumo da sessão como projetos da ordem do dia, e resultado das votações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

- Permitir a transmissão de qualquer sessão da Casa Legislativa ao vivo para o canal de preferência da Câmara: Facebook, Youtube, e o seu próprio site, podendo viabilizar a TV Câmara.



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

- Permitir que as imagens sejam capturadas em todo plenário de modo efetivo a partir de simples escolha da câmera pelo operador do sistema com transmissão ao vivo das imagens e posterior disponibilização no portal da câmara.
- As atualizações do sistema e incorporação de sugestões dos clientes, é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- Os preços contratados deverão estar incluídos todas as despesas, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, e contribuições de qualquer natureza.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	Qt <sup>d</sup>	R\$ unitário	R\$ TOTAL
01	<ul style="list-style-type: none"><li>▶ Licença anual de uso da solução integrada a implantação suporte e manutenção softwares e locação de equipamentos conforme termo de referencia. (validade por um ano a partir da assinatura do contrato);</li><li>▶ Configuração e customização da solução de Painel Eletrônico composta dos três softwares de acordo com o regimento interno da Câmara;</li><li>▶ Instalação, treinamento operacional dos sistemas para os operadores e treinamento de uso para os Parlamentares.</li></ul>	und	01	xxx	xxxx
	<p><b>LOCAÇÃO DOS SEGUINTESEQUIPAMENTOS:</b> (Requisitos mínimos)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▶ <b>01 Smart TV de no mínimo 43"</b>; Tecnologia LED; Conexões: HDMI e USB; Resolução Mínima: Full HD.</li><li>▶ <b>09 Computadores de mão tipo tablet:</b> Tela 5 polegadas TFT Touchscreen 1024 x 600px. Visualização de documentos: Pdf, Doc, Docx, Xls, Xlsx, Ppt, Pps. Câmera Frontal integrada. Processador Intel Quad-Core de 1,3 GHz. Sistema operacional: Android 7.0 Nougat. Resolução da câmera Frontal VGA, com Rotação automática da tela. Memória Flash, mínimo de 8 GB. Memória RAM, mínimo de 1 GB. Tela do tipo Capacitiva. Duração da bateria: Até 3,5 horas em uso e até 100 horas em Stand-by.</li><li>▶ <b>01 Computador completo configurado:</b></li></ul>	Mês	12	xxx	xxxx





EDITAL

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

Máquina com Placa mãe de quatro entradas pci ou pci express. Memória de 8 GB de RAM, DDR4. Armazenamento: Unidade de disco rígido instalada, interna ao gabinete, capacidade de 1 GB e velocidade de no mínimo 7.100 RPM. Processador de 64 bits Intel core no mínimo I3, (com dissipador e cooler adequados). Fonte de alimentação que permita seleção 110V ou 220V (ou com seleção de tensão no intervalo 100-240V), com potência adequada ao conjunto de componentes. Sistema Operacional Windows 10, 64 bits. <i>Placas USB com 4 chips independentes. Directx: versão 11, Monitor de 19 polegadas, mouse e teclado.</i> ► <b>04 Câmeras web full HD</b> de captura de vídeo digital e foto: Vídeo em FULL HD de 1080p (até 1920 x 1080 pixels) com a versão mais recente				
--	--	--	--	--

OBS: Estão inclusos todos os cabos, conectores e afins da instalação para a devida utilização do sistema de acordo com o objeto.

VALORES ESTIMADOS

**Valor Unitário da Instalação: xxxxxxxxxx**

**Valor Mensal: xxxxxxxxxx**

**Valor total: xxxxxxxxxxxxxxxx**

DO PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do caput Art. 57 da Lei 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a aquisição do objeto deste Termo de Referência, são provenientes da Câmara Municipal de Riachuelo, exercício 2020, através do Departamento Financeiro abaixo descrita, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto ou Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
01	28031	3390.39.00.00	0100.000 RP Recursos ordinários

Entregar o objeto de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, bem como nos instrumentos convocatório e contratual;

Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º8.666/93 e posteriores alterações.

- 1) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;
  - 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
    - O pagamento será efetuado integralmente após a apresentação de Nota Fiscal .
    - O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a Nota Fiscal esteja em desacordo com o contrato.
- Os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, na forma da alínea "d", inc. II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;  
Riachuelo/SE, 31 de janeiro de 2020

**Rouse Marie Arcanjo Felix da Silva**  
Diretora



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ NOS QUADROS DA EMPRESA LICITANTE, SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

**Ref.: Pregão N.º 01/2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, da Lei 10.520/02.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**Anexo III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 01/2020

Objetivando: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAR O PAINEL ELETRÔNICO PARA AS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE COM POSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO AO VIVO.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr<sup>o</sup>(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item 5.6 do edital do pregão presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

**ANEXO V  
PROCURAÇÃO (Modelo)**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão nº 01/2020 – **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO.**

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº01/2020.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_

**NOME/CARGO**



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

ANEXO VI  
MODELO DE PROPOSTA

**A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**XXXXX/SE XX de XXXXXX 2020**

**REF.: Pregão Nº. 01/2020**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa Proposta de Preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha ser verificada na sua preparação:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	Qt <sup>d</sup>	R\$ unitário	R\$ TOTAL
01	<p>► Licença anual de uso da solução integrada a implantação suporte e manutenção softwares e locação de equipamentos conforme termo de referencia. (validade por um ano a partir da assinatura do contrato);</p> <p>► Configuração e customização da solução de Painel Eletrônico composta dos três softwares de acordo com o regimento interno da Câmara;</p> <p>► Instalação, treinamento operacional dos sistemas para os operadores e treinamento de uso para os Parlamentares.</p>	und	01	xxx	xxxx
02	<p><b>LOCAÇÃO DOS SEGUINTESEQUIPAMENTOS:</b> (Requisitos mínimos)</p> <p>► <b>01 Smart TV de no mínimo 43"</b>; Tecnologia LED; Conexões: HDMI e USB; Resolução Mínima: Full HD.</p> <p>► <b>09 Computadores de mão tipo tablet:</b> Tela 5 polegadas TFT Touchscreen 1024 x 600px. Visualização de documentos: Pdf, Doc, Docx, Xls, Xlsx, Ppt, Pps. Câmera Frontal integrada. Processador Intel Quad-Core de 1,3 GHz. Sistema operacional: Android 7.0 Nougat. Resolução da câmera Frontal VGA, com Rotação automática da tela. Memória Flash, mínimo de 8 GB. Memória RAM, mínimo de 1 GB. Tela do tipo Capacitiva. Duração da bateria: Até 3,5 horas em uso e até 100 horas em Stand-by.</p>	Mês	12	xxx	xxxx



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

<p>► <b>01 Computador completo configurado:</b> Máquina com Placa mãe de quatro entradas pci ou pci express. Memória de 8 GB de RAM, DDR4. Armazenamento: Unidade de disco rígido instalada, interna ao gabinete, capacidade de 1 GB e velocidade de no mínimo 7.100 RPM. Processador de 64 bits Intel core no mínimo I3, (com dissipador e cooler adequados). Fonte de alimentação que permita seleção 110V ou 220V (ou com seleção de tensão no intervalo 100-240V), com potência adequada ao conjunto de componentes. Sistema Operacional Windows 10, 64 bits. <i>Placas USB com 4 chips independentes. Directx: versão 11, Monitor de 19 polegadas, mouse e teclado.</i></p> <p>► <b>04 Câmeras web full HD</b> de captura de vídeo digital e foto: Vídeo em FULL HD de 1080p (até 1920 x 1080 pixels) com a versão mais recente</p>				
--	--	--	--	--

**Valor global:** R\$ ---- (-----).

\*\*\* Deverá informar a marca do produto cotado, onde couber.

Prazo de validade da presente proposta: (mínimo de 60 dias)

DECLARAMOS que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto, inclusive as despesas com transporte, seguros, e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, frete, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura municipal juntamente com seus partícipes, declaramos ainda que há disponibilidade para a execução do objeto do contrato;

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Responsável Pela Firma

Cargo/Função





EDITAL

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

**ANEXO VIII**

**REF.: Pregão Nº.01/2020**

MODELO DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins sob pena da Lei, que tendo tomado conhecimento de todas as condições submetidos ao Pregão Presencial nº 01/2020, na quantidade indicada no edital, individual e intransferível, através das Secretarias deste município. Estando ciente para efeito de verificação de distancia e dificuldades para ponto de entrega, pelo licitante vencedor.

*Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

*(nome da empresa)*  
(Nome do Representante)



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2020**

**MINUTA CONTRATO Nº XXXX/2020**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO E A XXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede e foro na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) por seu(a) Presidente(a), o(a) Senhor(a).XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) de RG xxxxxxxx SSP/SE e CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Cep: XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX/XXXX neste ato representada por seu sócio(a) o(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX brasileiro, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **0XXX/2018** têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal 51/2011, 275/2014 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

1.1 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA INFORMATIZADO E EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAR O PAINEL ELETRÔNICO PARA AS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHUELO/SE COM POSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO AO VIVO**  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato, por 12(doze) meses, podendo ser renovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 51/2011, 275/2014, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0xx/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

3.1 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**



EDITAL

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO

4.1 Pelo fornecimento dos produtos de descritos no edital, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), referente ao Itens 01 e 02, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	Qt d	R\$ unitário	R\$ TOTAL
01	<p>► Licença anual de uso da solução integrada a implantação suporte e manutenção softwares e locação de equipamentos conforme termo de referencia. (validade por um ano a partir da assinatura do contrato);</p> <p>► Configuração e customização da solução de Painel Eletrônico composta dos três softwares de acordo com o regimento interno da Câmara;</p> <p>► Instalação, treinamento operacional dos sistemas para os operadores e treinamento de uso para os Parlamentares.</p>	und	01	xxx	xxxx
02	<p><b>LOCAÇÃO DOS SEGUINTESEQUIPAMENTOS:</b> (Requisitos mínimos)</p> <p>► <b>01 Smart TV de no mínimo 43"</b>; Tecnologia LED; Conexões: HDMI e USB; Resolução Mínima: Full HD.</p> <p>► <b>09 Computadores de mão tipo tablet:</b> Tela 5 polegadas TFT Touchscreen 1024 x 600px. Visualização de documentos: Pdf, Doc, Docx, Xls, Xlsx, Ppt, Pps. Câmera Frontal integrada. Processador Intel Quad-Core de 1,3 GHz. Sistema operacional: Android 7.0 Nougat. Resolução da câmera Frontal VGA, com Rotação automática da tela. Memória Flash, mínimo de 8 GB. Memória RAM, mínimo de 1 GB. Tela do tipo Capacitiva. Duração da bateria: Até 3,5 horas em uso e até 100 horas em Stand-by.</p> <p>► <b>01 Computador completo configurado:</b> Máquina com Placa mãe de quatro entradas pci ou pci express. Memória de 8 GB de RAM, DDR4. Armazenamento: Unidade de disco rígido instalada, interna ao gabinete, capacidade de 1 GB e velocidade de no mínimo 7.100 RPM. Processador de 64 bits Intel core no mínimo I3, (com dissipador e cooler adequados).</p>	Mês	12	xxx	xxxx



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

	<p>Fonte de alimentação que permita seleção 110V ou 220V (ou com seleção de tensão no intervalo 100-240V), com potência adequada ao conjunto de componentes. Sistema Operacional Windows 10, 64 bits. <i>Placas USB com 4 chips independentes. Directx: versão 11, Monitor de 19 polegadas, mouse e teclado.</i></p> <p>► <b>04 Câmeras web full HD</b> de captura de vídeo digital e foto: Vídeo em FULL HD de 1080p (até 1920 x 1080 pixels) com a versão mais recente</p>				
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

*5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Débitos Trabalhista.*

**§1º** - *O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, na sede da CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.*

**§2º** - *Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, e Justiça do Trabalho.*

**§3º** - *Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.*

**§4º** - *Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.*

**§5º** - *Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.*

**§6º** - *No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE*

**5.2** - *Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.*

**5.3** - *O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos alimentos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.*

**5.4** - *Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

*decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.*

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** *O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:*

*a) Executar o objeto licitado conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais fornecidos comprovadamente de primeira linha, qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT.*

*6.2. A CONTRATADA deverá oferecer obrigatoriamente as autorizações, liberações das licenças de uso de softwares da Autodesk e sua implantação, bem como todo suporte, visando as devidas instalados nos servidores e desktops da instituição.*

*6.3 Garantir a manutenção do funcionamento do sistema ofertado, o desenvolvimento de relatórios e/ou ajustes do sistema que sejam de interesse comum, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas.*

*6.4. Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente ao município para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas.*

*Colocar à disposição da CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas de acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou central de atendimento.*

*6.5. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o período de vigência do contrato decorrente deste Termo de Referência.*

*6.6. Designar um ou mais funcionários para o acompanhamento das solicitações da Gestão Contratual relativas a esta proposição, devendo ser entregue no momento da contratação, uma declaração informando todos os dados do responsável, inclusive, telefones de contato, endereço e e-mail onde poderá ser localizado.*

*6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.*

*6.8. Disponibilizar contato telefônico eficiente e eficaz, para no caso de solicitação de informação durante o desenvolvimento dos trabalhos da prefeitura.*

*6.9. A contratada deverá manter o município informada de todas e quaisquer atualizações do softwares, caso julgue necessário, de modo a evitar a ocorrência de falhas);*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

6.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

6.12. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do fornecimento.

6.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Riachuelo.

6.14. Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.

6.15. Instalar os softwares em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Expedir a ordem de serviço para a autorização para prestação dos serviços, bem como indicar o fiscal do contrato.

7.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

7.5. Emitir, por intermédio do FISCAL do Contrato o senhor **XXXXXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXXXXX**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à aplicação de sanções.

7.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

7.8. *Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.*

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 *A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020.*

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto ou Atividade</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
01	28031	3390.39.00.00	0100.000 RP Recursos ordinários

**CLÁUSULA NOVA - RECEBIMENTO**

9.1 *O Município só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO N° 01/2020, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.*

9.2 *Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n° 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:*

9.3 **Provisoriamente**, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

9.4 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

9.5 *O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.*

**CLÁUSULA DECIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

*O presente Contrato será rescindido:*

**a)** *ordinariamente, por sua completa execução;*

**b)** *excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação.*





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

9. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

**III** - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



EDITAL

**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO**

13.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

13.2 À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo (SE), xx de xxxxx de 20xxx

Câmara Municipal de Riachuelo

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratante

Contratada

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente

Sócio(a)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ C.P.F. \_\_\_\_\_